

**CONTRATO n° 238/2018**

Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de Licitação n° 122/2018.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ GERALDO DIENFENTHAELER DIAS**, VICE - Prefeito em Exercício no cargo de Prefeito Municipal, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **DINOEL MACHADO GEHLEN - EPP**, com sede à R. Adelar Paulo Heinrich, n° 110, modulo 2 A, Distrito industrial no Município de General Câmara / RS, CNPJ n° 28.626.062/0001-22, representada pelo Senhor **DINOEL MACHADO GEHLEN**, CPF n° 013.982.380-82, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de material de construção, conforme Anexo I deste Contrato.

**2. DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O material descrito deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria responsável e conforme solicitação.

**3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O Pagamento para a empresa vencedora, perfaz um total de R\$ 4.404,70 (quatro mil quatrocentos e quatro reais com setenta centavos) fica condicionado a entrega do Material e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura. Após emissão da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

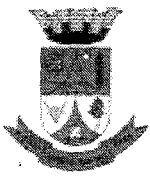
3.2 Os pedidos de entrega de material, aprovados pela Secretaria de Planejamento, serão feitos conforme solicitado.

3.3 A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pelas seguintes classificações orçamentárias:

**Secretaria de Planejamento - 78**

3.4 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:  
**Prefeitura Municipal de General Câmara - RS**  
**CNPJ: 88.117.726/0001-50**



Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

3.6 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito pela Prefeitura.

3.7 – Também deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a seguinte descrição: **Contrato 238 /2018 – Dispensa de Licitação 122/2018**

3.8 - Caso seja necessário o acréscimo ou diminuição dos materiais da presente licitação em virtude da complexidade da realização dos serviços, este ato deverá ser precedido de avaliação técnica por parte do Município.

#### 4. DOS PRAZOS

4.1 **O prazo final para a entrega dos materiais fica a critério da Secretaria responsável e a partir da assinatura do contrato.**

#### 5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Processo licitatório, será recebido da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado.
- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto da licitação aos objetivos previstos.

#### 6. DAS PENALIDADES

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

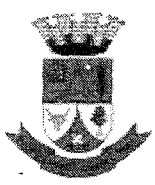
A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.



## 7. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

## 9. DAS GARANTIAS

A garantia dos produtos deverão ser as da fabricante dos materiais.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Secretaria de Assistência Social pela Sr.<sup>a</sup> **Tatiane Lima da Silva**, matrícula 3000-7 que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma.

General Câmara, 06 de setembro de 2018

**JOSÉ GERALDO DIENFENTHAELER DIAS**  
VICE - Prefeito em Exercício do cargo de Prefeito Municipal

**DINOEL MACHADO GELLEN**  
Empresa Vencedora



## Anexo I

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO				
Material de construção / consumo para diversas obras/ reparos/ manutenção executados pela Prefeitura				
Item	Descrição	Quant .	Valor R\$ Unitário	R\$ Total
01	5x10x5,40 ( Q. inferior )	04	R\$ 18,00	R\$ 72,00
02	1x10x5,40 ( C. Assoalho )	11	R\$ 9,00	R\$ 99,00
03	5x7x2,70 ( Esteios )	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
04	5x7x5,40 ( Q.cima )	05	R\$ 13,50	R\$ 67,50
05	1x7x5,40 ( Cintas )	05	R\$ 6,00	R\$ 30,00
06	1x7x2,70 ( Cintas )	01	R\$ 3,00	R\$ 3,00
07	1x10x5,40 ( Tesouras )	06	R\$ 9,00	R\$ 54,00
08	1x10x3,30 ( Tesouras )	12	R\$ 5,70	R\$ 68,40
09	1x15x1,50 ( Tesouras )	06	R\$ 4,80	R\$ 28,40
10	1x10x2,70 ( Tesouras )	12	R\$ 4,50	R\$ 54,00
11	1x7x3,00 ( Ripa telha )	16	R\$ 4,00	R\$ 64,00
12	1x5x5,40 ( Cama forro )	07	R\$ 4,50	R\$ 31,50
13	1x5x5,40 ( Encosto paredes )	06	R\$ 4,50	R\$ 27,00
14	1x20x2,70 ( Paredes )	108	R\$ 18,00	R\$ 1.944,00
15	dz matjunta	4,5	R\$ 35,00	R\$ 157,50
16	m² Assoalho ( M & Fêmea )	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
17	m² Parede ( M & Fêmea )	22	R\$ 21,00	R\$ 462,00
18	m² Forro ( M & Fêmea )	38	R\$ 10,50	R\$ 399,00
19	m de meia cana	120	R\$ 0,65	R\$ 78,00
20	m espelho ( redor Telhado )	25	R\$ 2,60	R\$ 65,00
TOTAL =				R\$ 4.404,70

**JOSÉ GERALDO DIENFENTHAELER DIAS**  
VICE - Prefeito em Exercício no cargo de Prefeito Municipal

**DINOEL MACHADO GEHLEN**  
Empresa Vencedora